

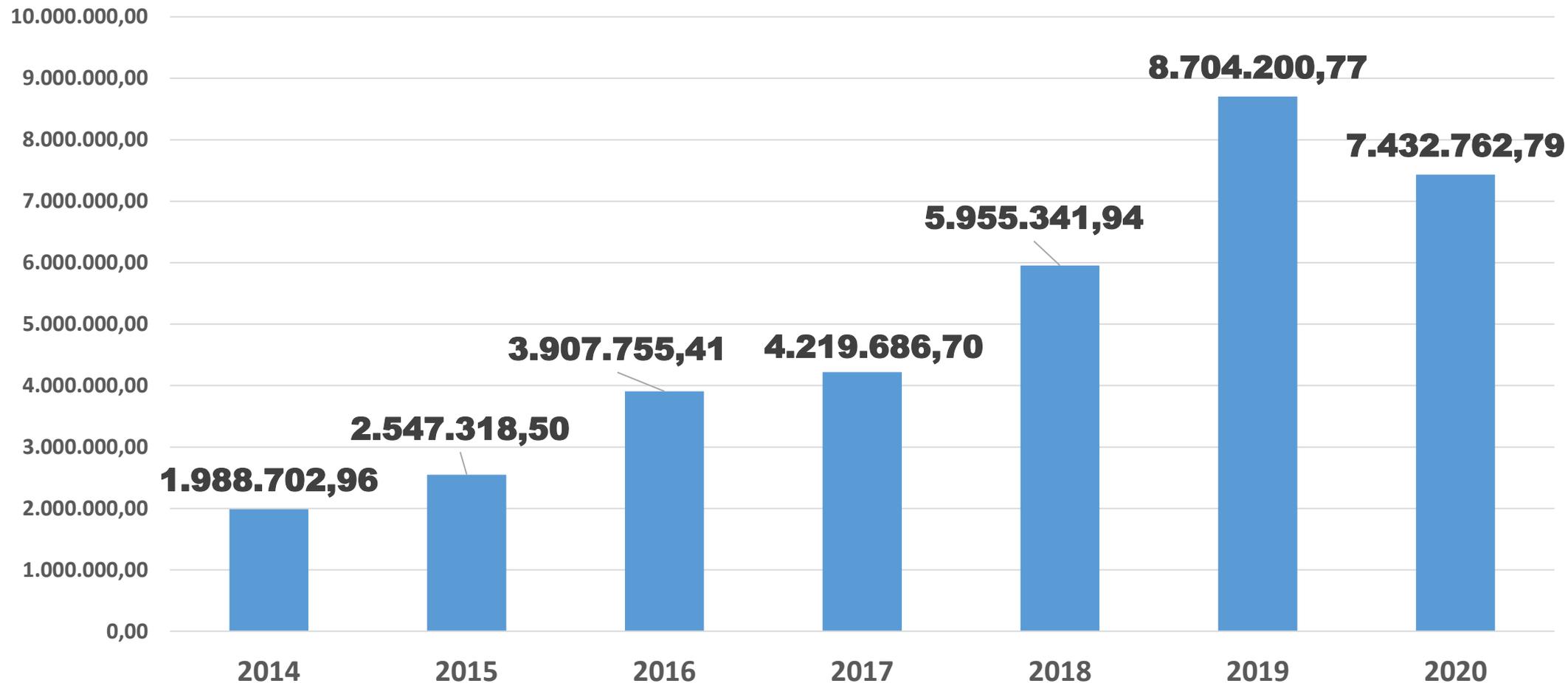
PROJETO

Fortalecimento do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social

FEHIS



CRESCIMENTO DO FEHIS DE 2014 A 2020



SEINFRA

Secretaria de Estado
de Infraestrutura



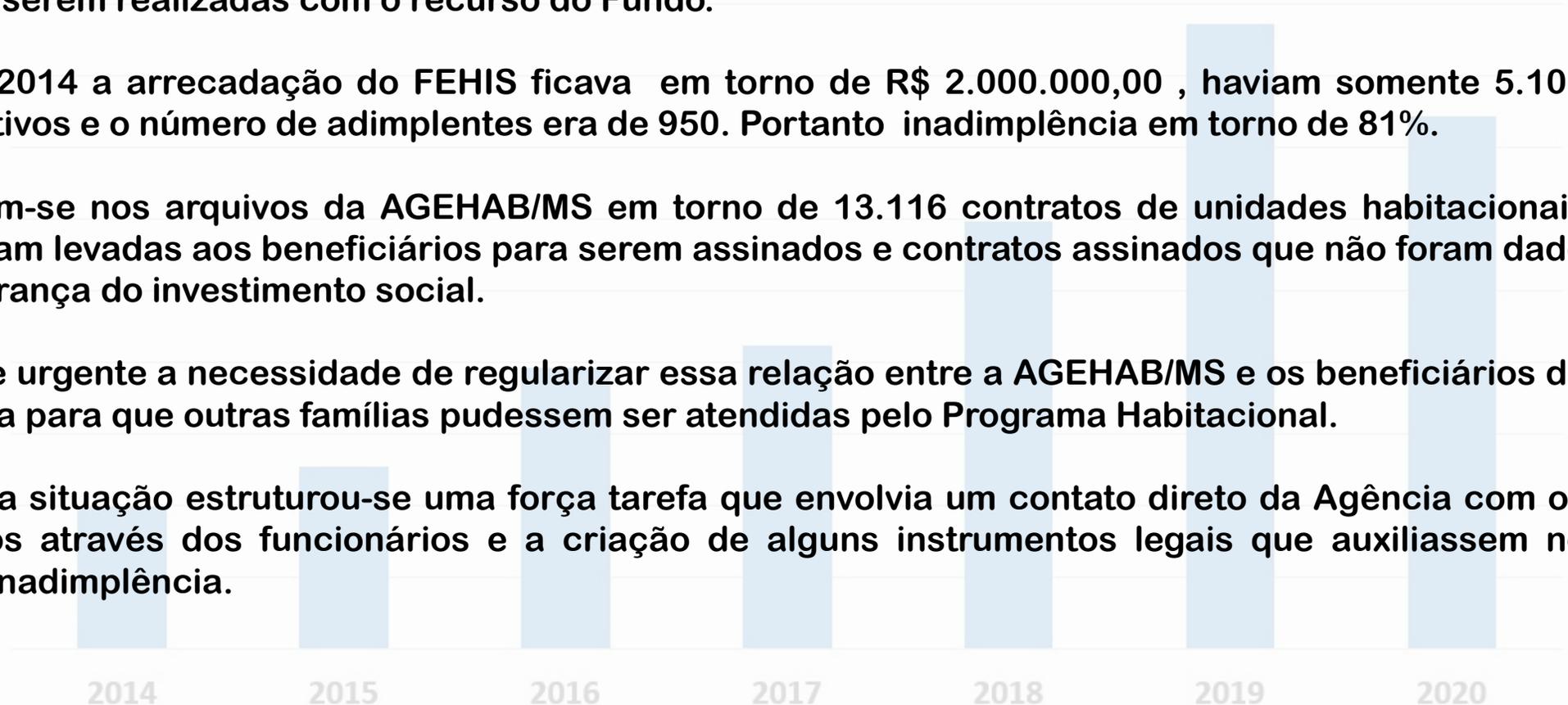
AGEHAB
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR
DE MATO GROSSO DO SUL



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

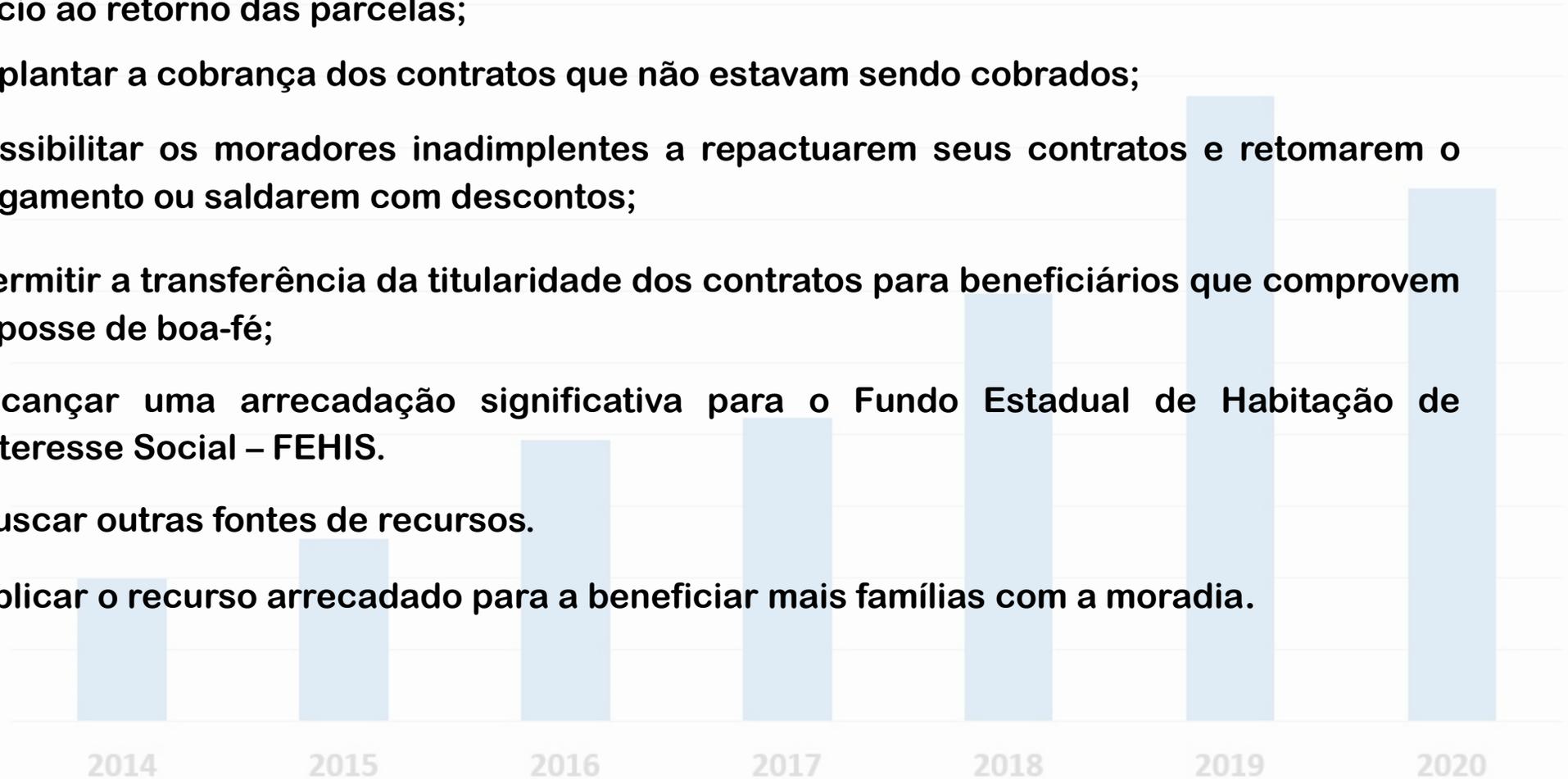
ANTECEDENTES DO PROGRAMA

- O Fundo Estadual de habitação de Interesse Social - FEHIS foi criado pela Lei 3.482 de 20 de dezembro de 2007 tendo como uma de suas receitas o retorno do investimento social que é realizado pelos beneficiários. É gerido por um Conselho Gestor que se reúne regularmente, analisa e aprova todas as despesas a serem realizadas com o recurso do Fundo.
- No ano de 2014 a arrecadação do FEHIS ficava em torno de R\$ 2.000.000,00 , haviam somente 5.105 contratos ativos e o número de adimplentes era de 950. Portanto inadimplência em torno de 81%.
- Encontravam-se nos arquivos da AGEHAB/MS em torno de 13.116 contratos de unidades habitacionais que não foram levadas aos beneficiários para serem assinados e contratos assinados que não foram dado início a cobrança do investimento social.
- Mostrava-se urgente a necessidade de regularizar essa relação entre a AGEHAB/MS e os beneficiários da casa própria para que outras famílias pudessem ser atendidas pelo Programa Habitacional.
- Diante desta situação estruturou-se uma força tarefa que envolvia um contato direto da Agência com os beneficiários através dos funcionários e a criação de alguns instrumentos legais que auxiliassem no combate à inadimplência.



OBJETIVOS DO PROJETO

- Coletar assinaturas dos beneficiários em contratos antigos, anteriores a 2014, dando início ao retorno das parcelas;
- Implantar a cobrança dos contratos que não estavam sendo cobrados;
- Possibilitar os moradores inadimplentes a repactuarem seus contratos e retomarem o pagamento ou saldarem com descontos;
- Permitir a transferência da titularidade dos contratos para beneficiários que comprovem a posse de boa-fé;
- Alcançar uma arrecadação significativa para o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS.
- Buscar outras fontes de recursos.
- Aplicar o recurso arrecadado para a beneficiar mais famílias com a moradia.



LOCAL DE INTERVENÇÃO

- O Projeto foi desenvolvido em 95% dos municípios do estado de Mato Grosso do Sul onde estão os beneficiários dos programas habitacionais da AGEHAB/MS.

Prioridades do Atendimento: Identificação do Grupo Alvo

- Beneficiários que receberam a moradia, mas não assinaram contrato com a AGEHAB/MS;
- Beneficiários que estavam inadimplentes;
- Moradores que ocupavam as moradias de forma irregular por não se tratar do beneficiário que assinou contrato com a AGEHAB/MS.

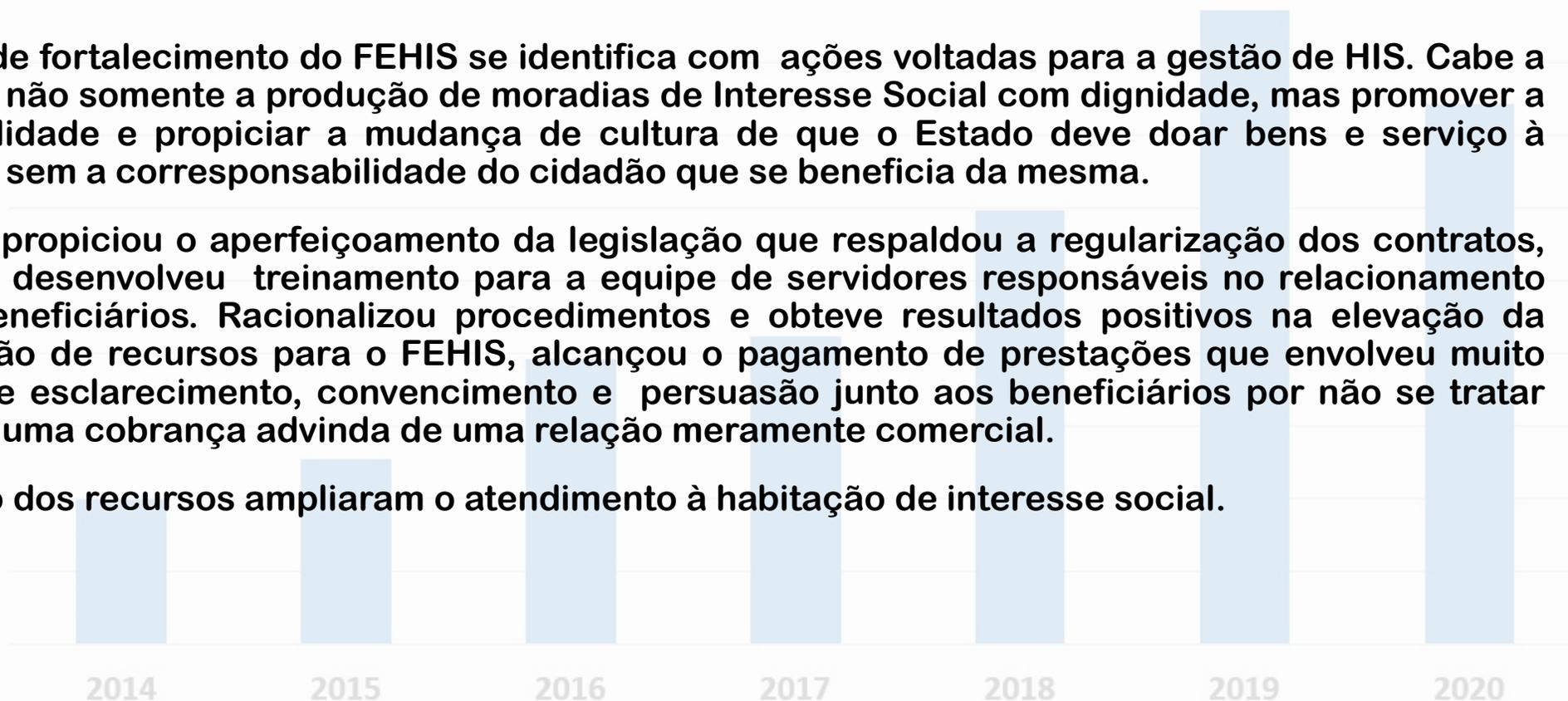


IDENTIFICAÇÃO COM A CATEGORIA EM QUE CONCORRE AO PRÊMIO DO SELO DE MÉRITO

O Projeto de fortalecimento do FEHIS se identifica com ações voltadas para a gestão de HIS. Cabe a Instituição não somente a produção de moradias de Interesse Social com dignidade, mas promover a sustentabilidade e propiciar a mudança de cultura de que o Estado deve doar bens e serviço à população sem a corresponsabilidade do cidadão que se beneficia da mesma.

Esta ação propiciou o aperfeiçoamento da legislação que respaldou a regularização dos contratos, bem como desenvolveu treinamento para a equipe de servidores responsáveis no relacionamento com os beneficiários. Racionalizou procedimentos e obteve resultados positivos na elevação da arrecadação de recursos para o FEHIS, alcançou o pagamento de prestações que envolveu muito trabalho de esclarecimento, convencimento e persuasão junto aos beneficiários por não se tratar apenas de uma cobrança advinda de uma relação meramente comercial.

A elevação dos recursos ampliaram o atendimento à habitação de interesse social.



PRAZO DE EXECUÇÃO

- O Projeto foi iniciado no início de 2015 , no transcorrer dos anos foram sendo adotadas as legislações necessárias para amparar a iniciativa de regularização dos contratos. As ações deste Projeto na realidade são contínuas e dentro de uma gestão eficiente continuarão a serem aplicadas e aperfeiçoadas.



ESTRATÉGIA ADOTADA

No início de 2015 foram detectados os problemas que ocorriam com a cobrança do retorno do investimento social. Diante disso foi realizado levantamento da situação dos contratos internamente. Com o domínio da situação foram traçadas as iniciativas necessárias para solução dos problemas:

- Emissão de boletos que não estavam sendo impressos pela Agência e envio aos beneficiários. Realização de campanhas de arrecadação junto aos beneficiários em atraso.
- Força tarefa para realizar visitas nas localidades onde não tinham sido assinados os contratos e promover reuniões de esclarecimento e convencimento e efetivamente conseguir a assinatura nos contratos.
- Construção de parcerias com os municípios, defensoria pública e Secretaria de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho de MS.
- Instituição da Lei n. 4.715/2015, que permitiu o pagamento das parcelas atrasadas com descontos e/ou quitação do imóvel.
- Instituição da Lei n. 4.857/2016, permitindo a transferência da titularidade dos contratos para os ocupantes irregulares.
- Aprovação da Lei n. 5.463/2019 que transfere recurso da “Nota Premiada” para o FEHIS.
- Aprovação da Lei n. 5.652/2021 que transfere recursos do FCVS da carteira imobiliária do extinto Instituto de Previdência do Estado para o FEHIS.
- Emissão de boleto por “Whatsapp” e aplicativo “MSdigital”.

EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA DIRETAMENTE NO PROJETO

A equipe técnica se constituiu dos servidores que trabalham na Gerencia de Gestão de Empreendimentos, dos técnicos da Empresa contratada DIGIX responsável pelo sistema de informações relativas a situação dos contratos. Participaram também os procuradores da AGEHAB-MS que elaboraram as legislações que permitiram a regularização dos contratos.

PAPEL DOS PARCEIROS NO PROJETO

MUNICÍPIO

- Auxiliar na realização das reuniões com os beneficiários.
- Entregar os boletos de pagamento das unidades habitacionais, em alguns casos.

SEDHAST

- Cedência de estrutura de apoio para a campanha de arrecadação.

DEFENSORIA PÚBLICA

- Analisar os casos de ocupação de unidades habitacionais por moradores que não eram os que tinham assinado contrato com a AGEHAB/MS e não possuíam contrato de compra e venda e legitimar a ocupação conforme o caso.

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

LIÇÕES APRENDIDAS

- É possível realizar um trabalho de conscientização em que os beneficiários entendam a importância de fazer o retorno do investimento social e modificar a cultura de que o Estado deve dar tudo sem a contrapartida dos beneficiados.
- É necessário que o Gestor promova efetivamente a organização, a instrumentalização e a cobrança das prestações vigentes no contrato entre a Instituição e os beneficiários.

PROJETO DE MONITORAMENTO

- Atualmente a AGEHAB/MS possui no sistema todas as informações que possibilitam a gerência diretamente responsável pelos contratos acompanhar mensalmente o andamento dos mesmos. Quando verificado alguma ocorrência é realizada a visita na localidade.

RESULTADOS

- 7.320 beneficiários aderiram ao Programa de recuperação de crédito (novação de dívida);
- 3.710 beneficiários conseguiram regularizar o contrato em seu nome;
- A evolução dos contratos ativos, em 6 anos, passou de 5.105 para 15.038 e o número de adimplentes passou de 950 para 3.910. Hoje a inadimplência está em torno de 62,10%.
- A arrecadação do FEHIS passou da casa de 2 milhões para 8 milhões.
- Os recursos do FEHIS foram utilizados para contrapartida em Programas do Governo Federal, subsídio complementar ao FGTS, Projeto Lote Urbanizado, substituição de habitação Precária e outros.

MARCO REGULATÓRIO

Assinado de forma digital por RICARDO CORREA GOMES:86050494304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio MS, cn=RICARDO CORREA GOMES:86050494304



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXVII n. 9.001

CAMPO GRANDE-MS, QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2015

41 PÁGINAS

GOVERNADOR REINALDO AZAMBUJA SILVA	Secretário de Estado de Administração e Desburocratização CARLOS ALBERTO DE ASSIS	Secretária de Estado de Habitação MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Vice-Governadora ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA	Procurador-Geral do Estado ADALBERTO NEVES MIRANDA	Secretário de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica EDUARDO CORREA RIEDEL	Secretária de Estado de Educação MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA	Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado da Casa Civil SÉRGIO DE PAULA	Secretário de Estado de Saúde NELSON BARBOSA TAVARES	Secretário de Estado de Infraestrutura EDNEI MARCELO MIGLIOLI
Controladoria-Geral do Estado	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública SILVIO CESAR MALLUF	Secretário de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda MARCIO CAMPOS MONTEIRO		

LEI

LEI Nº 4.715, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Programa de Recuperação de Créditos - Morar Legal, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa de Recuperação de Créditos - Morar Legal.

Art. 2º O Programa de Recuperação de Créditos - Morar Legal tem por objetivo possibilitar a renegociação de dívidas de beneficiários inadimplentes com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS), compreendendo os financiamentos ativos e inativos realizados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), os executados com recursos próprios e outros administrados pela AGEHAB-MS, conforme condições e critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Fica excluído do âmbito do Programa de Recuperação de Créditos - Morar Legal os créditos:

I - relativos à carteira imobiliária da liquidada Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul (CDHU);

II - do extinto Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Previsul);

III - os casos em que a AGEHAB-MS administre os créditos de terceiros.

Art. 3º Constituem instrumentos do Programa de Recuperação de Créditos - Morar Legal:

I - o número de prestações mensais e consecutivas, a ser utilizado para o parcelamento da dívida, ficará a critério do beneficiário, segundo sua capacidade de pagamento, limitado a 120 (cento e vinte) meses;

II - o valor mínimo da prestação dos contratos, que forem submetidos à repactuação por novação de dívida, será de 5% (cinco por cento), e, no máximo, de 15% (quinze por cento) do valor do salário mínimo vigente;

III - as demais condições, não tratadas nesta Lei, obedecerão às cláusulas do contrato original.

§ 4º Aos beneficiários que requererem a repactuação por novação da dívida, importará a confissão irrevogável e irretirável do total da dívida e a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial.

§ 5º Para fins de repactuação por novação:

I - o valor da entrada correspondente ao pagamento mínimo equivalente a 2 (duas) prestações do acordo firmado;

II - será autorizada apenas para financiamentos que contam com, no mínimo, 12 (doze) prestações em atraso.

§ 6º Se não houver o efetivo pagamento da entrada, a novação pactuada será automaticamente rescindida, retornando a vigência do contrato anterior, sem aplicação dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 5º O benefício do Programa de Recuperação de Créditos - Morar Legal, previsto no art. 4º, inciso III, desta Lei, será concedido uma única vez, por imóvel e por beneficiário, inclusive àqueles que estejam em litígio processual com a AGEHAB-MS, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 1º Os beneficiários que estiverem em litígio processual com a AGEHAB-MS, observados os critérios previstos nesta Lei, não poderão ser inscritos no Programa de Recuperação de Créditos - Morar Legal.

Assinado de forma digital por ANTONIO DA SILVA MULLER:29827205153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Minc, cn=ANTONIO DA SILVA MULLER:29827205153



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXVIII n. 9.160

CAMPO GRANDE-MS, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2016

75 PÁGINAS

GOVERNADOR REINALDO AZAMBUJA SILVA	Secretário de Estado de Administração e Desburocratização CARLOS ALBERTO DE ASSIS	Secretária de Estado de Habitação MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Vice-Governadora ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA	Procurador-Geral do Estado ADALBERTO NEVES MIRANDA	Secretário de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica EDUARDO CORREA RIEDEL	Secretária de Estado de Educação MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA	Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado da Casa Civil SÉRGIO DE PAULA	Secretário de Estado de Saúde NELSON BARBOSA TAVARES	Secretário de Estado de Infraestrutura EDNEI MARCELO MIGLIOLI
Controladoria-Geral do Estado	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública JOSÉ CARLOS BARBOSA	Secretário de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretário de Estado de Fazenda MARCIO CAMPOS MONTEIRO		

LEIS

LEI Nº 4.856, DE 6 DE MAIO DE 2016.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.457, de 18 de dezembro de 2013, que autoriza o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MS), em caráter de excepcional interesse público, a planejar, a contratar e a executar obras e serviços, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.457, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos, abaixo indicados:

"Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MS), por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, a executar e a coordenar a contratação de projetos de obras e de serviços de engenharia, para atender:

I - às suas unidades dentro do Estado;

II - às necessidades de sinalizações viárias municipais e estaduais, porventura solicitadas, mediante prévia autorização dos órgãos competentes.

§ 1º

V - manter a Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA) e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL) informadas sobre as atividades desenvolvidas.

§ 2º O DETRAN-MS poderá contar com a colaboração da SEINFRA e da AGESUL para a execução das obras de que trata este artigo.

....." (NR)

"Art. 3º Esta Lei vigorará até a execução completa das obras pactuadas até 31 de dezembro de 2016, firmadas em conformidade com as disposições desta norma legislativa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 6 de maio de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 4.857, DE 6 DE MAIO DE 2016.

Institui o Programa de Regularização de Contratos de Imóveis, pertencentes ou incorporados à carteira imobiliária da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), denominado MORAR LEGAL - REGULARIZAÇÃO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Regularização de Contratos de Imóveis, pertencentes ou incorporados à carteira imobiliária da Agência de Habitação

Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), denominado MORAR LEGAL - REGULARIZAÇÃO.

Parágrafo único. O Programa de Regularização de Contratos de Imóveis instituído por esta Lei tem por objetivo garantir o bem-estar dos moradores que não sejam o beneficiário original do imóvel, e o cumprimento da função social da propriedade urbana.

Art. 2º Fica autorizado, em caráter temporário, que os proprietários e moradores de imóveis pertencentes ou incorporados à carteira imobiliária da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) transfiram a titularidade do contrato para si, desde que preencham os requisitos desta Lei, e que a unidade habitacional componha empreendimento que tenham sido entregue até 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º O pedido da regularização de contratos de imóveis de que trata esta Lei deverá ser formalizado no prazo de até 1 (um) ano, contado da data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º A AGEHAB terá o prazo de até 90 (noventa) dias para apreciar os requerimentos, contado da data de seu protocolo, podendo, motivadamente, deferir ou indeferir o pedido.

Art. 5º Excluem-se do Programa de que trata esta Lei:

I - os imóveis construídos com recursos provenientes da integralização de cotas do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e com recursos transferidos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos do que dispõem o art. 6º-A, caput, § 5º, inciso III, da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

II - os contratos relativos à carteira imobiliária do extinto Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Previsul);

III - os contratos relativos à carteira imobiliária da liquidada Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul (CDHU).

Art. 6º A regularização de titularidade dos contratos, de que trata esta Lei, dependerá da anuência do Município no caso de programas habitacionais executados em parceria, cuja propriedade do empreendimento pertença à municipalidade.

Art. 7º Poderá requerer a regularização dos contratos referentes aos imóveis de que trata esta Lei o adquirente que, cumulativamente:

I - detenha instrumento contratual que comprove a aquisição de direitos sobre o imóvel, e identifique corretamente as partes com reconhecimento de suas assinaturas em cartório, o imóvel e a data da transação;

II - comprove, mediante Certidão dos Cartórios de Registro de Imóveis do Município, que não é proprietário de outro imóvel residencial;

III - comprove que usa o imóvel, cujo contrato é objeto da regularização, para sua própria moradia.

§ 1º No caso de o adquirente não ter instrumento contratual que preencha os requisitos do inciso I do caput deste artigo, poderá comparecer, espontaneamente, à AGEHAB, acompanhado do beneficiário original, para confirmar o ato negocial.

§ 2º O adquirente que não puder preencher os requisitos do inciso I do caput e, também, não puder cumprir o critério do § 1º deste artigo, poderá comparecer à Defensoria Pública do Estado, a qual caberá:

I - instruir Procedimento Administrativo e emitir manifestação visando a reunir um conjunto probatório, do qual se possa extrair a cedência do direito contratual e o enquadramento do interessado no objetivo do Programa;

II - submeter o procedimento à AGEHAB que decidirá sobre o preenchimento dos requisitos tratados neste artigo.

Art. 8º Será admitida, nos termos do Programa, a regularização de contratos que estiverem quitados com a AGEHAB, com a expedição do termo de quitação

RECURSOS APORTADOS

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO FEHIS			
Data da Reunião	Finalidade do Recurso	Valor Aprovado	Valor desembolsado
abr/2015	execução de unidade habitacional	R\$ 36.600,00	R\$ 1.043.644,19
	Infra Urbana, pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais	R\$ 188.133,53	
	aquisição de kit de materiais	R\$ 41.063,32	
	conclusão da execução de 30 unidades habitacionais	R\$ 295.207,38	
dez/2016	Lote Urbanizado - 1564 unidade em 25 municípios	R\$ 12.951.070,61	R\$ 746.480,80
ago/2017	Lote urbanizado em 9 municípios	R\$ 3.359.500,00	R\$ 4.810.648,05
	Substituição de habitação precária em 11 municípios	R\$ 7.799.500,00	
out/17	Conferência Estadual das Cidades	R\$ 163.181,17	R\$ 4.810.648,05
	Drenagem e Pavimentação FAR	R\$ 257.000,00	
	Muro de Arrimo PSF-FGTS	R\$ 336.000,00	
	Colocação de grama e drenagem externa FAR	R\$ 176.000,00	
mar/2018	Capacitação em Regularização Fundiária	R\$ 10.200,00	R\$ 7.989.031,81
jun/2018	Habitação Precária em 02 municípios	R\$ 318.052,28	
	Lote Urbanizado Estrutura metálica, telhas e caixa d'água em 28 municípios	R\$ 4.201.241,45	
jul/2018	Aditivo/Infraestrutura Externa - FAR em Campo Grande	R\$ 47.385,39	R\$ 7.989.031,81
	Contrapartida (FAR) - Iguatemi	R\$ 242.846,05	
	Infraestrutura/Drenagem/Pavimentação e Drenagem Interna (FGTS)	R\$ 760.000,00	
	Infraestrutura/Segunda Etapa (FGTS) - Naviraí	R\$ 270.000,00	
	Infraestrutura Interna (FGTS) - Ribas do Rio Pardo	R\$ 300.000,00	
out/18	ALDEIA - PNHR em 6 municípios	R\$ 1.684.100,00	
TOTAL		R\$ 33.437.081,18	R\$ 14.589.804,85

2019

2020

RECURSOS APORTADOS			
DELIBERAÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO FEHIS			
Data da Reunião	Finalidade do Recurso	Valor Aprovado	Valor Desembolsado
fev/19	Reconstrução de unidade habitacional	R\$ 51.501,26	R\$ 8.670.048,03
	Fornecimento de material para reconstrução de 16 unidade habitacionais	R\$ 368.000,00	
	Contrapartida complementar para conclusão do Rui Pimentel - FAR	R\$ 570.000,00	
abr/19	Moradia Precária	R\$ 589.000,00	
	Lote Urbanizado	R\$ 1.981.600,00	
	Muro de Arrimo	R\$ 490.000,00	
	Kit Cobertura Lote Urbanizado	R\$ 2.749.666,50	
	Curso de Regularização Fundiária para os Conselheiros	R\$ 14.850,00	
jun/19	Substituição de Moradia Precária	R\$ 667.000,00	
	*Infraestrutura	R\$ 400.000,00	
	Lote Urbanizado	R\$ 675.000,00	
jul/19	Aditivo Infraestrutura/Drenagem/Pavimentação do acesso e Drenagem Interna (FGTS)	R\$ 90.000,00	
	Autorizar Lote Urbanizado	R\$ 767.433,71	
	FGTS subsidiado	R\$ 750.000,00	
	Moradia Precária 20 UH	R\$ 540.000,00	
	Infraestrutura	R\$ 201.000,36	
	Complementação de valor, aquisição de material de construção	R\$ 82.189,59	
out/19	FGTS	R\$ 2.797.500,00	
nov/19	Complementação de valor, aquisição de material de construção	R\$ 358.309,91	
	Reconstrução de 01 casa do PSH incendiada	R\$ 54.568,84	
	Aditivo para colocação de piso, substituição de moradia precária.	R\$ 32.000,00	
dez/19	Complementação de valor, aquisição de material de construção	R\$ 951.073,37	
	Substituição de moradias precárias	R\$ 570.000,00	
TOTAL		R\$ 15.750.693,54	

RECURSOS APORTADOS**DELIBERAÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO FEHIS**

fev/20	Substituição de moradias precárias	R\$	324.000,00	R\$ 6.105.210,60
	Muro de Arrimo	R\$	280.000,00	
mar/20	Kit estrutura metálica	R\$	350.409,00	
	Kit material de construção	R\$	170.790,00	
	Suplementação lotes urbanizados	R\$	40.000,00	
	Suplementação para conclusão do FAR Amarra Cabelo	R\$	254.000,00	
abr/20	Kit estrutura e cobertura	R\$	1.326.000,00	
	Contrapartida FGTS Subsidiado	R\$	1.744.500,00	
	Substituição Moradia Precária	R\$	180.000,00	
	Complementação L.U.	R\$	353.000,00	
jul/20	Kit cobertura + estrutura	R\$	216.000,00	
	Reforma da Oca da Aldeia Água Bonita	R\$	150.000,00	
	Fossa e Sumidoro - 20 lotes	R\$	67.000,00	
	Lote urbanizado	R\$	1.867.412,72	
set/20	Complemento de valor - Lote Urbanizado	R\$	290.111,91	
	Complemento de valor - Kit cobertura + estrutura	R\$	10.000,00	
	Complemento de valor - Reforma "OCA" Aldeia Indígena Água Bonita	R\$	30.000,00	
TOTAL		R\$	7.653.223,63	

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Reuniões do Conselho Gestor do FEHIS



2014

2015

2016

20